

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Dispõe sobre a jornada de trabalho do cirurgião dentista da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos da categoria funcional de cirurgião dentista da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais é de quatro horas diárias e vinte horas semanais.

§ 1º Os ocupantes de cargos da categoria funcional de cirurgião dentista, que têm carga horária de trinta horas semanais ou seis horas diárias, terão suas jornada de trabalho adequadas ao disposto no caput, sem diminuição dos seus vencimentos.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos, integrantes da categoria funcional que trata este artigo, poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao ser implantada no serviço público, a odontologia começou improvisadamente. Ocupava, e ainda ocupa, salas vagas, geralmente abandonadas, onde se colocava uma cadeira, equipamentos precários e um profissional que não é respeitado.

Na verdade, deve-se repetir e enfatizar que o cirurgião dentista é mais um membro da equipe hospitalar ou ambulatorial que trata o indivíduo de seus males bucais. E, como tal, deve estar plenamente

integrado aos demais serviços médicos oferecidos pelo órgão que zela pela saúde do indivíduo. Esta é a visão adotada em todo o mundo.

Todavia, no Brasil, essa ainda não é a realidade. Enquanto os médicos têm uma jornada diária de quatro horas e semanal de vinte, os cirurgiões dentistas são obrigados a prestar seis horas diárias e trinta semanais. Existe evidente quebra de isonomia entre dois profissionais da área da saúde que detém o mesmo grau de conhecimento e especialização e devem ser tratados igualmente.

Este Projeto, de modo bastante direto, determina que cirurgiões dentistas e médicos tenham a mesma jornada de trabalho, ressalvando, entretanto, as situações peculiares, em que se permite a jornada estendida, mediante opção e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Conto, assim, com o apoio dos nobres pares Congressistas para a aprovação deste projeto de lei que resgata a dignidade dos cirurgiões-dentistas do serviço público.

Sala das Sessões,

Senador Gim